



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

**1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

**1.2 REQUISITANTE/BENEFICIÁRIA:** Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL, Assistência Médica Intensiva - AMI e Hospital de Campanha de Rondônia - HCR.

### 2. OBJETO:

Credenciamento de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços de Exames e Procedimentos na Área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, em caráter emergencial e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Hospital de Campanha de Rondônia, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.

#### 2.1 DETALHAMENTO

O processo de credenciamento visa à prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica na área de Diagnose por Imagem (Tomografia Computadorizada), com seus respectivos laudos.

Os serviços serão executados no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados para atender aos usuários da Rede Pública Estadual de Saúde conforme especificação do lote único previstos no item 2.2 dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da credenciada, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

#### 2.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

**2.2.1.** Para composição do lote foi considerada as informações constantes no documento Despacho SESAU-ASTEC (0016871215) anexo aos autos.

**2.2.2.** A estimativa foi realizada com base no Despacho AMI-COORD (0016871081), Memorando nº 2/2021/SESAU-HCDASS (0016871049), Despacho CEMETRON-ASTEC (0017514931) e Memorando nº 16/2021/SESAU-HCZLGAD (0017517451) onde foi considerado o quantitativo de procedimentos estabelecidos pelas unidades de saúde:

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Quantidade Estimada Mensal

<b>01</b>	Procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON	serviço	160
<b>02</b>	Procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, visando atender as necessidades do Hospital de Campanha Zona Leste	serviço	1990
<b>03</b>	Procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, visando atender as necessidades do Hospital de Campanha de Rondônia.	serviço	1670
<b>04</b>	Procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, visando atender as necessidades da Assistência Medica Intensiva - AMI.	serviço	330
<b>Total</b>			<b>4150</b>

**2.2.3.** As estimativas de consumo previstos são meros referenciais, pois a(s) credenciada(s) será(ão) remunerada(s) somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da(s) credenciada(s) atender(em) a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

**2.2.4** No anexo II consta a tabela por tipos de procedimentos de tomografia computadorizada a serem executados pelas credenciada(s) com seus respectivos códigos SUS, quantitativo mensal e valor mensal, com base na tabela SUS.

### **2.3 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**

**2.3.1** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços contratados dentro das suas dependências, conforme especificado no item 4.1 deste Termo de Referência.

#### **2.3.2 Dos atendimentos**

**2.3.2.1** Para os pacientes em regime hospitalar, todas as requisições deverão conter o carimbo de autorização da Unidade Hospitalar contendo (data, nome da unidade, nº registro) com matrícula, Cartão Nacional do SUS (CNS) e assinatura do servidor.

**2.3.2.2.** Os pacientes em regime hospitalar que não ultrapassarem as 24 (vinte quatro) horas de internação, deverão ter o atendimento informado em Boletim de Produção Ambulatorial.

**2.3.2.3** Para todos os pacientes, deverá a Unidade de Saúde produzir uma planilha de controle mensal com timbre da Unidade e identificação do autor e do diretor, contendo nesta, dados dos pacientes (nome, idade, CNS, RG ou CPF, descrição do procedimento, endereço, telefone e data do atendimento).

#### **2.3.3 Compromissos da Unidade Solicitante**

**2.3.3.1** A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento. A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.

**2.3.3.2** O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregando-os ao paciente ou ao técnico da Unidade Hospitalar, que deverá ser

entregue à contratada no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela contratada conforme normatização do setor.

### **2.3.4 Empresas Executantes**

**2.3.4.1** A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (\*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento.

**2.3.4.2** Caberá a empresa credenciada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos.

**2.3.4.3** Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

**2.3.4.4** Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

**2.3.4.5** O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos exames eletivos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada, bem como as guias de urgência/emergência. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos exames anteriormente executados.

**2.3.4.6** Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência: Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a credenciada (unidade executante) e para o CRECSS – Coordenadoria da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação.

**2.3.5** A prestação de serviços deverá contemplar a realização de procedimentos realizados em caráter de emergência em pacientes internados nas unidades de saúde contempladas.

**2.3.6** Os resultados (laudos) dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

**2.3.6.1** Os exames de urgência e emergência até 02 (duas) horas, condicionados a complexidade do procedimento.

**2.3.6.2** Os exames de rotina em pacientes internados nas unidades de saúde em até 06 (seis) horas, condicionados a complexidade do procedimento.

**2.3.7** Todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contraste radiológico, materiais de administração, técnicos de radiologia, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CREDENCIADA.

**2.3.8** Os resultados de todos os exames deverão ser submetidos a revisão de laudo por médico com no mínimo o Título de Especialista, antes de sua liberação.

### **2.3.5 Fluxo de Regulação**

**2.3.5.1** Fluxograma de regulação de acesso dos usuários com COVID nas unidades hospitalares ao exame de tomografia computadorizada que será realizado nas dependências da(s) empresa(s) credenciada(s):

## FLUXO DE TOMOGRAFIA EXTERNO - COVID, UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAL.



\*\*OBS.: TELA - Nesse processo a autorização é automática pelo sistema SISREG não necessitando do médico regulador.

**2.3.5.2** A Gerência de regulação, em caso de necessidade afim de otimizar o acesso do usuário aos serviços de saúde, poderá em qualquer tempo ajustar o processo regulatório o qual será viabilizado a todos os setores e estabelecimentos envolvidos.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

A Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípua atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia. Pode-se afirmar que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.

Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos;

Considerando que a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no sistema deve seguir diretrizes deste (sistema público), a ser mediada por contratos de direito público;

Considerando a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária ao paciente. Isto porque, com o surgimento e as modificações dos hospitais, os avanços clínicos apresentaram diversos aliados, como as ações para a promoção da qualidade de vida dos pacientes.

Adicionalmente às modernizações tecnológicas implantadas, a SESAU tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

Considerando que as unidades de saúde da rede pública estadual, assim como outros hospitais são estruturas complexas e dispendiosas, que têm sido alvo de reflexão para se adequarem a novas demandas, definida por prover leitos, e cuidados de enfermagem constantes, circunscritas numa terapêutica médica, a instituição hospitalar tem por objetivo recuperar a saúde do paciente;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a Portaria n. 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que traz a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), dispostas na Lei n. 13.979/2020.

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada, o Governo do Estado de Rondônia decretou medidas para enfrentamento à propagação da doença em virtude da Pandemia instalada no território nacional e internacional, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando o Decreto Legislativo n. 1.213, de 17 de dezembro de 2020, que prorroga para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até o dia 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 279, de 16 de dezembro de 2020.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV):

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. - grifamos.

Considerando o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 no que tange às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19:

Art. 4º **Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. - grifamos.

Considerando que o Diagnóstico por imagem é a área da física médica relacionada ao uso da radiação-X, bem como de ondas sonoras de alta frequência absorvidas e refletidas através do corpo para a obtenção de informações anatômicas e/ou funcionais do corpo humano.

Considerando que o diagnóstico por imagem é uma das principais ferramentas de diagnose da medicina moderna, sendo de fundamental importância para a detecção e acompanhamento de diversos agravos à saúde.

Considerando o exposto pelas Unidades Requisitantes:

#### **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON (0017514931; 0017517388)**

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 25.605, de 3 de dezembro de 2020, *que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 que trata sobre o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e do enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19;*

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona-vírus.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), *“a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”*.

Notado o aumento significativo da demanda por internação hospitalar em decorrência da pandemia do novo-corona vírus, o estado de Rondônia precisou reorganizar a oferta na assistência hospitalar para pacientes suspeitos ou confirmados de SAR-CoV-2.

Uma das estratégias culminou na criação, em caráter emergencial, do hospital de campanha destinado ao tratamento de pacientes suspeitos e confirmados da SARS-Cov-2, em conformidade com as definições estabelecidas pela portaria Nº 1.514, de 15 de junho de 2020 do Ministério da Saúde - MS (BRASIL, 2020). O hospital de campanha deste nosocômio fica em uma parte anexa e possui capacidade de 58 leitos de ambulatório COVID e 10 leitos UTI-COVID.

Considerando que o vírus SAR-CoV-2 ataca o sistema respiratório, e apenas o Raio-X não é suficiente para realizar um diagnóstico preciso, a tomografia feita em pulmões faz um papel fundamental na detecção de pneumonia em pacientes suspeitos, avaliação e acompanhamento do quadro respiratório.

A COVID-19 possui padrões bem específicos de lesões pulmonares que foram identificados e publicado em revistas e artigos científicos, o que faz a tomografia uma grande aliada dos profissionais da saúde.

(...) informamos que o Hospital CEMETRON já possui um espaço físico estruturado para a realização de Tomografias Computadorizadas, no setor de Radiologia deste CEMETRON.

Na oportunidade, informamos ainda, que nosso hospital é composto por 48 (quarenta e oito) leitos clínicos, 10 (dez) leitos de UTI e 08 (oito) leitos de SEMI-UTI, direcionado para atendimento exclusivo de pacientes Covid-19 confirmados, sendo regulados e admitidos, conforme suas respectivas necessidades clínicas. Tais pacientes são encaminhados de outras unidades hospitalares, sendo alguns em instabilidade hemodinâmica e, na maioria das vezes, com ausência de exames considerados úteis e indispensáveis para plano e seguimento terapêutico, causando maior dificuldade para determinação de prognósticos. No entanto, por se tratar de um hospital referência para tratamento do COVID-19, há primordialidade em realizar tomografias computadorizadas de tórax no momento da admissão e no decorrer da internação, uma vez que existe grande risco de agravamento do comprometimento pulmonar e seu avanço é silencioso, rápido e muitas vezes imperceptíveis no exame físico e tal exame contribui com o tratamento em todas as fases, inclusive com estratégias de assistência individualizada para cada paciente.

Diante ao exposto, se faz necessária a contratação da empresa especializada na prestação de serviço de exames na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada, para apressurar o diagnóstico de pacientes em tratamento da COVID 19, aumentando a segurança para assistência na condução do diagnóstico e do tratamento, proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos.

### **HOSPITAL DE CAMPANHA ZONA LESTE - HCZL (0017517451; 0017517599)**

É do conhecimento dessa Secretaria o aumento exponencial de internações hospitalares decorrente da pandemia do novo-corona vírus.

Houve, portanto, a necessidade de reorganizar a assistência hospitalar para atender os pacientes acometidos pela SAR-CoV-2 no Estado de Rondônia. O Hospital Cematron e a AMI, por exemplo, ficaram disponíveis exclusivamente para internações hospitalares desta patologia.

Apesar de todos os esforços para a reorganização de leitos da rede estadual, assim como a contratualização de leitos privados, os casos estão aumentando em grande escala e a oferta já está escassa, como pode ser observado nos relatórios diários emitidos pela Sala de Situação Integrada.

Considerando que a estrutura física atual da Sede do CERO será utilizada como estratégia de gestão pela Secretaria de Estado da Saúde para a instalação de Leitos Clínicos / UTI voltados atendimento de pacientes acometidos pelo COVID-19, passando a ser denominado como Hospital de Campanha da Zona Leste.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAÚ é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

A Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de atender às orientações gerais, as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, internação e dos procedimentos hospitalares.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”.

Para o enfrentamento ao COVID-19, é de suma relevância a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada é essencial para rastreamento e diagnóstico precoce de lesões corpóreas, bem como são essenciais para exame complementar de múltiplas patologias, auxiliando o corpo médicos na conclusão dos diagnósticos, por meio das imagens obtidas no exame.

Atualmente os pacientes suspeitos são regulados e realizam o exame de Tomografia Computadorizada no Centro de Imagem de Rondônia e por vezes precisam aguardar a vaga, pois existe uma grande demanda e dependendo das circunstancia e das prioridades e isso coloca em risco a vida do paciente, pois por estarem em tratamento da COVID 19 podem ter o seu estado clínico agravado em pouco tempo, em virtude do estado clínico delicado gerado pela doença.

O Hospital de Campanha da Zona Leste é composto por 30 leitos de UTI e 23 leitos de SEMI-UTI, voltado para atendimento exclusivo de pacientes Covid-19 confirmados e/ou suspeitos, sendo regulados e admitidos, conforme suas respectivas necessidades clínicas. Tais pacientes são encaminhados de outras unidades hospitalares e de pronto-atendimentos, sendo alguns em instabilidade hemodinâmica e, na maioria das vezes, com ausência de exames considerados úteis e necessários para plano e seguimento terapêutico, causando maior dificuldade para determinação de prognósticos.

Por se tratar de um hospital referência para tratamento do COVID-19, há necessidade de realizar tomografias computadorizadas de tórax realizado no momento da admissão e no decorrer da evolução diária, uma vez que há grande risco de comprometimento pulmonar grave e seu avanço é silencioso, rápido e muitas vezes imperceptíveis no

exame físico e tal exame contribui com o tratamento em todos as fases e inclusive com estratégias de assistência individualizada para cada paciente.

O credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada proporcionará maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, além de contribuir para a redução da fila de espera para realizar o exame, servindo como retaguarda para Centro de Imagem de Rondônia, que não consegue atender toda a demanda do Estado, gerando demora no atendimento e tardando o resultado de exames.

Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada se faz necessária também para agilizar o diagnóstico de pacientes em tratamento da COVID 19, elevando a segurança, para assistência na condução do diagnostico e do tratamento, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos.

(...) informamos que não dispomos de espaço físico para comportar tais aparelhos, sem comprometer o número de leitos deste nosocômio, atualmente dispomos de 60 leitos de UTI e 10 leitos clínicos, os quais encontram-se ocupados por pacientes acometidos pela COVID-19.

Assim se faz necessário que os serviços prestado de tomografia computadorizada sejam executados fora dessa unidade durante 24 horas/dia durante 07 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

### **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI (0016871081; 0016871177)**

Considerando que esta Unidade de Terapia Intensiva -AMI, é composta por 49 leitos, de UTI e que estamos em montagem de mais 10 leitos, previsto para ser liberados na proxima semana, somando assim, um total de 59 leitos de UTI. no momento todos os leitos estão direcionado para atendimento exclusivo de pacientes Covid-19.

Considerando a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 25.605, de 3 de dezembro de 2020, *que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 que trata sobre o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e do enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19;*

Considerando a necessidade dos pacientes que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona-vírus.

Considerando o aumento significativo na taxa de ocupação de leitos, desta unidade, em decorrência da pandemia do novo-corona vírus;

Considerando que esta unidade não dispõe de aparelho tomógrafo;

Considerando que esta unidade está localizada fora do Hospital João Paulo II, e que todo exame de tomografia é realizado fora da Unidade;

Considerando que os exames de imagem são úteis e indispensáveis para o planejamento e seguimento terapêutico seguro, melhorando o prognósticos dos pacientes.

Vale ressaltar que, por se tratar de uma Unidade de Terapia Intensiva, referência para tratamento do COVID-19, há primordialidade de realizar tomografias computadorizadas de tórax realizado no momento da admissão e no decorrer da evolução diária, uma vez que existe grande risco de comprometimento pulmonar grave e seu avanço é silencioso, rápido e muitas vezes imperceptíveis no exame físico e tal exame contribui com o tratamento em todos as fases, inclusive com estratégias de assistência individualizada para cada paciente.

Diante ao exposto, se faz necessária a contratação da empresa especializada na prestação de serviço de exames na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada, para apressurar o diagnóstico de pacientes em tratamento da COVID 19, aumentando a segurança para assistência na condução do diagnostico e do tratamento, proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos.

Informamos ainda que esta Unidade de Terapia Intensiva não possui espaço físico, para instalação de equipamento, sendo necessário a realização externa do exames.



**HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA - HCR (0016871049; 0016871135)**

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 25.605, de 3 de dezembro de 2020, *que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 que trata sobre o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e do enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19;*

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona-vírus.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), *“a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”.*

Notado o aumento significativo da demanda por internação hospitalar em decorrência da pandemia do novo-corona vírus, o estado de Rondônia precisou reorganizar a oferta na assistência hospitalar para pacientes suspeitos ou confirmados de SAR-CoV-2.

Uma das estratégias culminou na criação, em caráter emergencial, do hospital de campanha destinado ao tratamento de pacientes suspeitos e confirmados da SARS-Cov-2, em conformidade com as definições estabelecidas pela portaria Nº 1.514, de 15 de junho de 2020 do Ministério da Saúde - MS (BRASIL, 2020). Este por sua vez, foi inaugurado em 23 de junho de 2020 e está localizado na rua: Joaquim Nabuco, nº 2718, bairro: São Cristóvão, Porto Velho-RO. A abertura desta nova unidade de saúde contou com esforços múltiplos considerando a necessidade de adequação de estrutura física, formação de equipe, aquisição de aparelhos e insumos, organização de estratégias, fluxos de atendimentos e de internação, e demais procedimentos hospitalares; bem como organização dos trâmites necessários para garantir regularidade junto aos órgãos competentes.

Diante de tal enfrentamento é imprescindível o uso de serviço de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada, sendo este um meio indicado para para rastreamento e diagnóstico precoce de lesões corpóreas, descartar outras infecções respiratórias; e assim facilitar o manejo clínico e definição na conclusão dos diagnósticos.

O hospital de campanha de Rondônia possui uma capacidade operacional de 28 leitos de UTI e 71 leitos clínicos para atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID 19. Atualmente todos exames de imagem solicitados, são regulados pelo SISREG, e a realização se dá nas dependências do hospital CEMETRON por empresa contratualizada. Por se tratar de uma doença com acometimento do sistema respiratório, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves com evolução rápida, existe a necessidade de acompanhamento com TC no decorrer das fases da doença, por isso temos uma demanda substancial de TC de tórax a fim de garantir um adequado plano terapêutico singular.

Dada a situação manifesta, o credenciamento de uma empresa especializada na prestação de serviço de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada proporcionará aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), sob assistência desta unidade, garantia de qualidade e otimização do tempo de internação, e concomitante celeridade na recuperação dos pacientes.

Trata-se de serviços de tomografia computadorizada em prol de atendimento das demandas emergentes deste nosocômio, no entanto, quanto a disponibilidade de equipamentos da empresa nesta unidade, informamos não dispor no momento de espaço para comportar tais aparelhos, sem comprometer o número de leitos deste nosocômio, atualmente dispomos de 71 leitos clínicos e 31 leitos de UTI, os quais encontram-se ocupados por pacientes acometidos pela COVID-19.

Considerando que este nosocômio visa disponibilizar o máximo de vagas possíveis de leitos (clínicos e de UTI), e não havendo outro espaço para a implantação de uma sala de tomografia, qual seja, o uso de alguma(s) enfermaria, não seria prudente tal no momento.

Assim faz-se necessário que os serviços prestado de tomografia computadorizada sejam executados fora das dependências deste nosocômio, bem como, o atendimento deverá ocorrer 24 horas/dia, 07 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

Considerando o que a Assessoria Técnica desta SESAU dispôs no Despacho SESAU-ASTEC (0016795749):

Diante do pontuado, tendo em vista que o CEMETRON possui estrutura física para comportar equipamentos necessários para a efetiva realização do exame, diferente dos demais estabelecimentos que informam não dispor de estrutura, a equipe define a formatação nos seguintes moldes: Composição de 02 (dois) lotes, sendo cada um com total de **2.075 (Dois mil e setenta e cinco)** procedimentos mensais, totalizando **4.150 (Quatro mil cento e cinquenta)**, sendo:

**Lote 01: Atendimento nas dependências do CEMETRON - Quantidade: 2.075** procedimentos mensais: A Empresa deverá instalar equipamentos nas dependências do CEMETRON, mantendo equipe completa para realização dos procedimentos, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) provenientes dos estabelecimentos: CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste;

**Lote 02: Atendimento na empresa contratada - Quantidade: 2.075** procedimentos mensais: A Empresa deverá possuir estrutura física no município de Porto Velho, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) provenientes dos estabelecimentos: Hospital de Campanha Centro e AMI;

Salientamos que os atendimentos deverão ser prestados **24 (vinte e quatro)** horas por dia, durante **07 (sete)** dias na semana, incluindo finais de semana e feriados, para atender a crescente demanda em decorrência do cenário atual da pandemia, onde a demanda por serviços complementares na área de diagnose por imagem aumentou significativamente.

Considerando que os serviços descritos anteriormente para o Lote 02 poderão ser executados por mais de uma empresa, isto significa utilizar a modalidade de credenciamento.

Considerando fato que a ausência da contratação de tais serviços, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao diagnóstico e o consequente tratamento dos pacientes atendidos nas Rede Pública Estadual e Regionais de Saúde constante deste Termo de Referência, podendo culminar sequelas irreversíveis ou inúmeros óbitos.

Considerando que, muito embora os documentos anexados nos autos não exponham de forma clarividente tratar-se de pretensa contratação em caráter emergencial, deve-se ater a informação de que o contrato referente aos serviços pleiteado nos autos terá seu desígnio em 29 de março de 2021.

Nada obstante, conforme prenuncia a Superintendência de Licitações - SUPEL, "*toda a fase do Pregão Eletrônico sob a responsabilidade da SUPEL, salvo intercorrências, dar-se-á, em média, no prazo de 111 (cento e onze) dias*"- in verbis 0014817575.

Dessa forma, seguir com o processo em tela na modalidade licitatória resultaria em prejuízos inenarráveis à sociedade, especialmente em virtude do período pandêmico ao qual estamos enfrentando.

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar os riscos iminentes, sendo observados os procedimentos legais e administrativos para a contratação.

Considerando que o processo nº 0036.018888/2021-62 visando a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Exames e Procedimentos na Área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, **em caráter emergencial** e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020, para atendimento ao Lote 01 descrito anteriormente, fora realizado o CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 038/2021/BETA/SUPEL/RO, no dia 08 de abril e o CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 044/2021/BETA/SUPEL/RO, no dia 20 de abril, sendo que ambos restaram "**DESERTO**", não havendo empresas interessadas em apresentar propostas.

Considerando então que fora solicitado acrescentar as demandas do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste ao processo em tela, conforme Despacho SESAU-ASTEC (0017505236).

Levando em conta as prerrogativas acima descritas, diante da necessidade vigente e por se tratar de serviço essencial, faz-se necessária o Credenciamento de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços de exames e procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, **em caráter emergencial** e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Hospital de Campanha de Rondônia, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.

Diante dos fatos aqui expostos, salvo melhor juízo, entendemos que se justifica a Contratação objeto deste Termo de Referência.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

##### **4.1. Local de Execução dos Serviços**

**4.1.1.** A execução dos serviços será realizada nas dependências da (s) Credenciada (s).

**4.1.1.1** A (s) Credenciada (s), deverá (ão) possuir estrutura física no município de Porto Velho, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), provenientes dos estabelecimentos: Hospital de Campanha de Rondônia - HCR, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL. (doc sei 0016871215; 0017505236).

##### **4.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços:**

**4.2.1** O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da última assinatura contratual.

##### **4.3. Do Recebimento do Serviço:**

**4.3.1** O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

**4.3.1.1.** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

**4.3.1.2.** DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

**4.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**4.3.3.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**4.3.4.** O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.3.5.** O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

**4.3.6.** A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**4.3.7.** Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**4.3.8.** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

##### **4.4. Da Execução:**

**4.4.1.** A(s) Credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços objeto deste credenciamento nos locais estipulados no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados, e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

##### **4.5. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços**

**4.5.1.** A CREDENCIANTE, por meio da coordenadoria de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde – CRECSS, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que realizará ainda:

- Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

**4.5.2.** A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

**4.5.3.** A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu

desempenho.

#### **4.6 Acompanhamento e Fiscalização**

**4.6.1** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**4.6.2** Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

**4.6.3** O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.6.4** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**4.6.5** A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

**4.6.6** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

**4.6.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

**4.6.8** A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

**4.6.8.1** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

#### **5. PAGAMENTO**

**5.1.** A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de procedimentos **realizados no mês**.

**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

**5.3.** Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

**5.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.5.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

**5.6.** Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos constantes no subitem 5.3, salvo parcela incontroversa.

**5.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.8.** Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.9.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.10.** Na hipótese de devolução a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.11.** A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**5.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela licitante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.13.** A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**5.14.** Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**5.15** Os profissionais autônomos devem pagar o INSS, ISS e IRPF, os quais devem ser recolhidos na fonte pela Administração.

**5.16.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

## **5.1. FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na CRECSS/SESAU/RO conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações). Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão da unidade hospitalar contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento definitivo dos serviços. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

**5.2 PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:**

a) A contratada deverá apresentar mensalmente até o (3º dia útil) a produção ao estabelecimento de saúde, para fins de processamento e apresentar a produção mensalmente até o (5º dia útil) para a equipe de controle e avaliação, conforme calendário estabelecido pela CRECSS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde;

b) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG, sendo que se o procedimento acontecendo em finais de semana e/ou feriado, a autorização deverá ser no próximo dia útil. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos procedimentos posteriormente executados;

c) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto;

d) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

e) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro;

f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue juntamente com o ofício de apresentação da produção, Programação Orçamentária (FPO), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente, assim como critérios estabelecidos nos Manuais Técnico Operacional do SIA/SUS e SIH/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em: relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição dos procedimento realizado, com respectivo código da Tabela SIGTAP, quantidade, valor unitário e total), os laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações do sistema SISREG. A listagem nominal deverá ser apresentada por estabelecimento de saúde de origem do usuário, assim como regime de realização de procedimento, devendo as mesmas serem assinadas pelo direção da unidade e representante legal da empresa.

h) A requisição do exame deve conter a identificação que prestam serviços ao SUS, devidamente preenchida com letra legível, assinada e carimbada pelo médico solicitante e com a respectiva data de solicitação e assinatura no verso do paciente atendido.

i) A produção com as informações para fins de processamento no Sistema Informação Ambulatorial - SIA, deverá ser encaminhada a CRECSS através de mídia digital até o 5º dia útil de cada mês. Os procedimentos realizados em regime ambulatorial e hospitalar deverão ser informados no instrumento de registro adequado conforme tabela SIGTAP SUS;

j) A Unidade contemplada deverá realizar a informação dos exames realizados em regime hospitalar através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) conforme prazos estipulados no Manual Técnico Operacional do Hospitalar do SIH. A validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação, contada a partir da alta do paciente. AIH apresentada a partir do quarto mês da alta será rejeitada em definitivo. AIH apresentada e rejeitada dentro dos 04 meses de validade pode ser reapresentada até o 6º mês a contar do mês de alta do paciente. Havendo divergências a Comissão de Fiscalização de Contratos deverá proceder com informações complementares que se fizerem pertinentes.

k) Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regulação do seu gestor;

l) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado pela instituição e devidamente capacitado pela CRECSS;

m) Após processamento das informações o CRECSS viabiliza os relatórios (Ministério da Saúde) a unidade executante para conclusão do relatório do controle e avaliação;

n) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, o Relatório de Controle e Avaliação juntamente com a documentação integrante do Checklist deverão ser encaminhadas, para prosseguimento do processo para fins de pagamento junto a Gerência Administrativa/GAD;

o) A empresa contratada será remunerada pelo valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP);

p) No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientando a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa;

q) A validação de todo o serviço constante no contrato está condicionado a sua realização, bem como a comprovação de execução.

r) Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas.

### 5.3 APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS/RECURSO DE GLOSA

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
<b>Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Serviços</b> de exames e procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, <b>em caráter emergencial</b> e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do <b>Hospital de Campanha de Rondônia e Assistência Médica Intensiva - AMI</b> , por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.	
<b>Resposta ao:</b>	Memorando 178 (0016871345).
<b>Indicação do Projeto/Atividade:</b>	<b>10.302.2034.2442 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (Covid 19)</b> <b>10.302.2034.2446 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus - COVID 19 (Lei Complementar nº 173)</b>
<b>Indicação da Fonte de Recursos:</b>	<b>0100 - Recursos Ordinários</b> <b>0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b> <b>0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde</b>

	<b>0260 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso I da LC Federal nº 173/2020</b> <b>0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020</b> <b>0300 - Recursos Ordinários</b> <b>0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b> <b>0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus</b> <b>0660 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso I, LC nº 173)</b> <b>0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173)</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>33.90.39- Outros serviços de terceiros- PJ</b>

Informação nº 145/2021/SESAU-NPPS

## 7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

No que tange o valor estimado para a pretensa despesa, foram considerados os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP), conforme tabela de procedimentos de tomografia computadorizada com seus respectivos códigos sus, quantitativo mensal, valor mensal com base na tabela sus, anexo I.

Segue estimativa para a contratação em referência:

- ▶ **Valor Mensal: R\$ 447.040,55 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).**
- ▶ **Valor para 3 (três) Meses: R\$ 1.341.121,65 (Hum milhão, trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).**

### 7.1 DO PREÇO

**7.1.1** Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados e comprovados pelo Prestador.

**7.1.2** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**7.1.3** Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

## 8. SANÇÕES:

**8.1.** A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:



- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;  
 b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;  
 c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;  
 d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (anos) anos, de acordo com fulcro no

Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**8.2.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

**\* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

**8.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

**8.5.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**8.6.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**8.7.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE**

### **9.1. Das Obrigações da Credenciada:**

**9.1.1** Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

**9.1.2** Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Credenciante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados.

**9.1.3** A credenciada é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

**9.1.4** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;

**9.1.5** O credenciado declara aceitar os termos das normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da Credenciante.

**9.1.6** O credenciado se submeterá às normas definidas pela Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários do SUS.

**9.1.7** A Credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

**9.1.8** Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

**9.1.9** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

**9.1.10** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

**9.1.11** Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CREDENCIADA.

**9.1.12** A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

**9.1.13** A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

**9.1.14** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

**9.1.15** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**9.1.16** A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

- 9.1.17** Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 9.1.18** Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;
- 9.1.19** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- 9.1.20** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 9.1.21** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 9.1.22** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);
- 9.1.23** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 9.1.24** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;
- 9.1.25** A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 9.1.26** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 9.1.27** A credenciada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes
- 9.1.28** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 9.1.29** A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
- 9.1.30** É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA a utilização de contraste e/ou sedação nos exames de tomografias nos casos necessários de pacientes que a necessitem, considerando a solicitação médica e autorização da Gerência de Regulação, bem como a disponibilização de profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento.
- 9.1.31** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.
- 9.1.32** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços e documentação apresentada para fins de comprovação dos serviços;
- 9.1.33** O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.
- 9.1.34** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde credenciado deverá ser imediatamente comunicada a SESAU/SUS/RO, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.
- 9.1.35** Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.
- 9.1.36** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avençados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- 9.1.37** Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde credenciado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
- 9.1.38** Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Unidade de Saúde Estadual ao qual o serviço está vinculado;
- 9.1.39** Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.
- 9.1.40** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

**9.1.41** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

**9.1.42** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

**9.1.43** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

**9.1.44** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

**9.1.45** Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**9.1.46** Manter, sem ônus a credenciante, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante.

#### **9.1.47 DOS EQUIPAMENTOS:**

**9.1.47.1** Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

**9.1.47.2** A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

**9.1.47.3** A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

**9.1.47.4** A credenciada, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos procedimentos dos exames de tomografias, sendo obrigatório a composição de equipamentos básicos de suporte a vida.

**9.1.47.5** A Credenciada deverá cadastrar todos os equipamentos no CNES.

#### **9.1.48 DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:**

**9.1.48.1** A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima adiante estabelecida em quantidade suficiente:

<b>PROFISSIONAL</b>
MÉDICO ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
ENFERMEIRO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**9.1.48.2** A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

**9.1.48.3** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

**9.1.48.4** A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

#### **9.2. Das Obrigações da Credenciante:**

**9.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**9.2.2.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**9.2.3.** A CREDENCIANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CREDENCIADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;

**9.2.4** Realizar controle estatístico dos serviços realizados;

**9.2.5** Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

**9.2.6** Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

**9.2.7** Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço;

**9.2.8** Prestar as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações;

**9.2.9** Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário;

**9.2.10** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

## **10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

### **10.1 Qualificação Técnica**

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo (observando o mínimo exigido, conforme Anexo III);

b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;

c) Apresentar a Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção nos Sistemas do Ministério da Saúde.

c.1) A contratada além de ter a obrigatoriedade de possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, deverá ainda estar com o mesmo validado no Banco Nacional de Dados;

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

f) Apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta;

g) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde (Modelo no anexo V)

h) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo IV)

i) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

### **10.2 Documentação Relativa à Qualificação Jurídica**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

**f)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

**g)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

**h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**i)** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **10.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

**a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**b)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**c)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

### **10.4 Documentação Relativa à Qualificação Econômica - Financeira**

**10.4.1** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**a.1)** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

**a.2)** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**b)** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

**b.1)** no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

**b.2)** caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

**b.3)** as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

#### **10.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista**

**a)** Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### **10.6 Outros**

**10.6.1** Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal;

**10.6.2** Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

**10.6.3** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

### **11. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

#### **11.1. Das Condições de Participação**

**11.1.1.** Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

**11.1.2.** Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

**11.1.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

**11.1.4.** Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo,

emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

### **11.2. Prazos para o Credenciamento:**

**11.2.1.** Os interessados em realizar a prestação dos serviços, de forma complementar, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação** do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

**11.2.2.** O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

**11.2.3.** Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

### **11.3 Da Proposta de Credenciamento**

**11.3.1 Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar** a prestação de Serviços de exames e procedimentos na área de Diagnóstico por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, **com os valores previstos** na Tabela de Procedimentos de tomografia computadorizada do Sistema Único de Saúde, tabela SUS (SIGTAP)

**11.3.2** No prazo estabelecido no subitem 11.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO VI) juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

### **11.4 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento**

**11.4.1** A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde.

### **11.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato**

**11.5.1** A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **11.6. Da Formalização do Credenciamento**

**11.6.1** A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

**11.6.2** Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada **o prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

**11.6.3** Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **11.7 Critério de Cadastramento**



**11.7.1** Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

**11.7.2** Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

**11.7.3** As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

#### **11.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada**

**11.8.1** Após a homologação da relação de credenciados serão organizadas as distribuições dos serviços de Exames e Procedimentos na Área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada.

**11.8.2** A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

**11.8.3** A distribuição dos serviços ocorrerá com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 03 meses. Após o término dos 03 (três) meses será iniciada nova escala contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

**11.8.4** Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª escala trimestral dos serviços.

**11.8.5** Portanto, após a 1ª escala dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª escala, que terá duração de 03 (três) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela dos serviços e assim sucessivamente.

**11.8.6** Os interessados que requerem seu credenciamento após esse período somente integrarão a escala dos serviços no próximo ciclo.

#### **11.9 Dos Casos de Descredenciamento**

##### **11.9.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:**

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.9.2 Pelo Credenciado:**

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **03 (três) meses** a partir da data de última assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados (Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020).

**13 DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**13.1** Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

**14. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

**15. CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

**15.2** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

**15.3** O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

**15.4** O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

**15.5** Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

**15.6.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do Art. 4º - I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**16.1.** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

**17. ANEXOS**

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Relatório Sintético de Procedimentos conforme Tabela SUS.

**ANEXO II** - Tabela Estratificada com a Estimativa de Procedimentos.

**ANEXO III** - Especificação Técnica Mínima do Equipamento.

**ANEXO IV** - Declaração de situação de regularidade

**ANEXO V** - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços

**ANEXO VI** - Requerimento de credenciamento

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2021.

Elaborado por:

**Cíntia Araújo do Nascimento**

Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.156.297

Revisado por:

**Jaqueline Teixeira Temo**

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Matrícula: 300.105.039

Revisado por:

**Arlâne da Costa Mamede**

Coordenadora CRECSS/SESAU

Matrícula: 300.164.522

Revisado por:

**Luzeni Maria de Sousa**

Gerente CAIS-GERREG/SESAU

Matrícula:

Revisado por:

**Stella Angela T. Zimmerli**

Diretora Geral - CEMETRON/SESAU

Matrícula: 300.041.006

Revisado por:

**Franklin Almeida Lima**

Médico - CEMETRON/SESAU

Matrícula: 300.074.612

Revisado:

**Ana Carolina Gomes de Souza Abreu**

Coordenadora Administrativa - HCZL/SESAU

Matrícula: 300.167.517

Revisado por:

**Everilton Guedes Espindola**

Técnico em Radiologia - HCZL/SESAU

Matrícula: 300.169.255

Revisado:

**Iranilda Cabral da Silva**

Coordenadora - AMI/SESAU

Matrícula: 300.078.080

Revisado por:

**Joel Andrade Martins**

Técnico em Radiologia - AMI/SESAU

Matrícula: 300.034.952

Revisado:

**Sandra Maria Perillo Cardoso**

Diretora - HCR/SESAU

Matrícula: 300.125.797

Revisado por:

**Patrícia Guedes Torres**

Médica - HCR/SESAU

Matrícula: 300.131.971

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**

SESAU-RO

**ANEXO I**

**RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS**

<b>Código Procedimento</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor R\$</b>
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	86,75
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	86,75
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	136,41
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63

02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA/ ABDÔMEN INFERIOR	138,63
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63

## ANEXO II

## TABELA ESTRATIFICADA COM A ESTIMATIVA DOS PROCEDIMENTOS

## CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$ (TABELA SUS)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TRIMESTRAL R\$
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	5	R\$ 86,76	R\$ 433,80	R\$ 1.301,40
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	5	R\$ 97,44	R\$ 487,20	R\$ 1.461,60
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	UND	25	R\$ 138,63	R\$ 3.465,75	R\$ 10.397,25
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	5	R\$ 86,76	R\$ 433,80	R\$ 1.301,40
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	5	R\$ 86,75	R\$ 433,75	R\$ 1.301,25
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	5	R\$ 86,75	R\$ 433,75	R\$ 1.301,25
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	10	R\$ 86,75	R\$ 867,50	R\$ 2.602,50
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	10	R\$ 138,63	R\$ 1.386,30	R\$ 4.158,90
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	90	R\$ 136,41	R\$ 12.276,90	R\$ 36.830,70
<b>TOTAL</b>			<b>160</b>		<b>R\$ 20.218,75</b>	<b>R\$ 60.656,25</b>

## HOSPITAL DE CAMPANHA ZONA LESTE - HCZL

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$ (Tabela SUS)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TRIMESTRAL R\$
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	120	R\$ 86,76	R\$ 10.411,20	R\$ 31.233,60
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	200	R\$ 97,44	R\$ 19.488,00	R\$ 58.464,00
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	UND	200	R\$ 138,63	R\$ 27.726,00	R\$ 83.178,00
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	UND	150	R\$ 86,75	R\$ 13.012,50	R\$ 39.037,50
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/	UND	100	R\$ 101,10	R\$ 10.110,00	R\$ 30.330,00

CONTRASTE						
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	200	R\$ 86,76	R\$ 17.352,00	R\$ 52.056,00
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	100	R\$ 86,75	R\$ 8.675,00	R\$ 26.025,00
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	100	R\$ 86,75	R\$ 8.675,00	R\$ 26.025,00
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	UND	100	R\$ 97,44	R\$ 9.744,00	R\$ 29.232,00
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	50	R\$ 138,63	R\$ 6.931,50	R\$ 20.794,50
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	120	R\$ 86,75	R\$ 10.410,00	R\$ 31.230,00
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	200	R\$ 138,63	R\$ 27.726,00	R\$ 83.178,00
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	200	R\$ 136,41	R\$ 27.282,00	R\$ 81.846,00
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	150	R\$ 86,75	R\$ 13.012,50	R\$ 39.037,50
<b>TOTAL</b>			<b>1990</b>	-	<b>R\$ 210.555,70</b>	<b>R\$ 631.667,10</b>

## ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$ (Tabela SUS)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TRIMESTRAL R\$
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	10	R\$86,76	R\$867,60	R\$2.602,80
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	30	R\$97,44	R\$2.923,20	R\$8.769,60
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	30	R\$101,10	R\$3.033,00	R\$9.099,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	30	R\$86,76	R\$2.602,80	R\$7.808,40
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	10	R\$138,63	R\$1.386,30	R\$4.158,90
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	30	R\$86,75	R\$2.602,50	R\$7.807,50
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	10	R\$86,75	R\$867,50	R\$2.602,50
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	UND	10	R\$97,44	R\$974,40	R\$2.923,20
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	50	R\$138,63	R\$6.931,50	R\$20.794,50
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	100	R\$136,41	R\$13.641,00	R\$40.923,00

02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	20	R\$86,75	R\$1.735,00	R\$5.205,00
<b>TOTAL</b>			<b>330</b>		<b>R\$37.564,80</b>	<b>R\$112.694,40</b>

**HOSPITAL DE CAMPANHA DE RONDÔNIA - HCR**

<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$ (Tabela SUS)</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TRIMESTRAL R\$</b>
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	100	R\$86,76	R\$8.676,00	R\$26.028,00
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	120	R\$97,44	R\$11.692,80	R\$35.078,40
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	UND	100	R\$138,63	R\$13.863,00	R\$41.589,00
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	UND	120	R\$86,75	R\$10.410,00	R\$31.230,00
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	100	R\$101,10	R\$10.110,00	R\$30.330,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	250	R\$86,76	R\$21.690,00	R\$65.070,00
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	80	R\$86,75	R\$6.940,00	R\$20.820,00
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	50	R\$86,75	R\$4.337,50	R\$13.012,50
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	UND	50	R\$97,44	R\$4.872,00	R\$14.616,00
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	50	R\$138,63	R\$6.931,50	R\$20.794,50
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	100	R\$86,75	R\$8.675,00	R\$26.025,00
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	200	R\$138,63	R\$27.726,00	R\$83.178,00
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	250	R\$136,41	R\$34.102,50	R\$102.307,50
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	100	R\$86,75	R\$8.675,00	R\$26.025,00
<b>TOTAL</b>			<b>1670</b>		<b>R\$178.701,30</b>	<b>R\$536.103,90</b>



**ANEXO III**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<b>Tomografia Computadorizada: Tipo Helicoidal, multicortes (no mínimo 16 canais), Exploração helicoidal Console Operação: Computador – CPU Armazenamento auxiliar (tipo) - Gravador de CD / DVD. Estação de Pós-processamento: Computador. Outros acessórios relacionados ao Tomógrafo: Suporte de cabeça adulto e pediátrico coronal e braços, Cunhas para posicionamento de pacientes, Suporte de cabeça coronal com suporte para queixo e testa, Fantomas para calibração Bomba Injetora, Câmara Laser com processadora acoplada ou impressora a seco. Quadro de Força, Alimentação: Compatível com a rede local podendo ser utilizado transformador.</b>

Anexo III elaborado pelo Sr. Gustavo Soares e Silva - Engenheiro Mecânico/SESAU

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Nome da empresa

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. \_\_\_\_/2021, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Credenciada)

## ANEXO V

### MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E TRIMESTRAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE DIAGNOSE POR IMAGEM NOS SUBGRUPOS DE DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e por 03 meses, de Exames e Procedimentos na Área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA (QTD)	OFERTA MENSAL (QNT) PARA O SUS	OFERTA TRIMESTRAL (QNT) PARA O SUS

## ANEXO VI

### MODELO DE REQUERIMENTO

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_/2019

Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Exames e Procedimentos na Área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, constantes na tabela SUS, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada.

Nome/Razão Social:.....  
Endereço Comercial.....  
CEP:..... Cidade..... Estado.....  
CPF/CNPJ:.....  
Profissionais: .....

Conselho Regional de Classe do Profissional.....  
Identidade (RG) do Profissional.....  
CPF do Profissional.....  
Vínculo do profissional com a Empresa.....  
Do profissional responsável  
Nome: .....

Conselho Regional de Classe do Profissional.....  
Identidade (RG) do Profissional.....  
CPF do Profissional.....  
(Local), ...../...../.....  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_

(nome do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO, Diretor(a)**, em 29/04/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZENI MARIA DE SOUSA, Gerente**, em 29/04/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA ABREU, Coordenador(a)**, em 29/04/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 29/04/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput



e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlâne da Costa Mamede, Coordenador(a)**, em 30/04/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iranilda Cabral de Souza, Assessor(a)**, em 03/05/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/05/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ewewilton Guedes Espídola, Técnico**, em 05/05/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Almeida Lima, Médico(a)**, em 06/05/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Guedes Torres, Diretor(a)**, em 07/05/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017517708** e o código CRC **7C8DD1E7**.